



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Estabelece as normas gerais para o relacionamento institucional entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e as Fundações de Apoio, bem como revoga a Resolução nº 10/2004, de 18 de novembro de 2004.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

. a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que *dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências*;

. o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que *regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio*;

. o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que *regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994*, além de prever as condições para concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio;

. as demais legislações que versam sobre a matéria;

. o Parecer nº 25/2024 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais para o relacionamento institucional entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO I

Das Condições para o Reconhecimento e para a Renovação de Contratos

Art. 2º O pedido apresentado à UFMG por Entidade interessada em obter o reconhecimento como Fundação de Apoio será analisado pelo Conselho Universitário, ao qual compete deliberar sobre o assunto, habilitando-a a celebrar ou renovar contratos com a Universidade.

§ 1º Podem ser reconhecidas como Fundações de Apoio pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§ 2º Para o reconhecimento a que se refere o *caput*, a Entidade interessada deverá assumir formal e comprovadamente termo de compromisso no qual declare expressamente a responsabilidade em cumprir os preceitos normativos da legislação federal aplicável e as normas preconizadas nesta Resolução, em especial no Capítulo II, e em outras Resoluções afetas ao tema.

§ 3º A configuração jurídica, como Fundação de Apoio, das Entidades a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo fica condicionada ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II Dos Deveres das Fundações de Apoio

Art. 3º Os contratos entre a UFMG e as Fundações de Apoio só serão celebrados ou renovados se, além de cumprir as determinações contidas na legislação federal aplicável, a Fundação:

I - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - submeter-se:

a) à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

b) ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário, em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e seu Decreto regulamentador, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados que envolvam a aplicação de recursos públicos;

c) à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial da Auditoria-Geral da UFMG, no que tange aos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados com a Universidade, observado o disposto na alínea “b”, do inciso II, do *caput* deste artigo;

III - apresentar anualmente ao Conselho Universitário da UFMG os documentos referidos no art. 5º da presente Resolução;

IV - observar, na execução dos contratos celebrados com base na Lei nº 8.958/94, o disposto tanto nas Resoluções do Conselho Universitário, especialmente a que regulamenta as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, como nas Resoluções pertinentes emitidas pelos Conselhos Superiores das Unidades;

V - constituir um Fundo de Apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e/ou ao desenvolvimento institucional, para atendimento às Unidades e à Universidade em geral, conforme o caso, disponibilizando, para esse fim, no mínimo 30% (trinta por cento) do resultado operacional contábil líquido anual da Fundação, observado o tratamento contábil previsto nas normas de contabilidade aplicáveis;

VI - constituir provisão (passivo contingente), sempre que possível, de acordo com o tratamento contábil previsto nas normas de contabilidade aplicáveis, para atender a encargos trabalhistas regulares e a eventuais direitos que possam vir a ser reclamados por pessoal envolvido em contratos, convênios e ajustes firmados com a UFMG;

VII - observar, em todo o seu relacionamento com a UFMG, o que determina a Resolução do Conselho Universitário que disciplina critérios para a participação de servidores e para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação desenvolvidos com a colaboração das Fundações de Apoio;

VIII - divulgar, na íntegra, as informações exigidas pela Lei nº 8.958/94 na página mantida pela Fundação de Apoio na *internet*;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IX - cumprir as demais exigências previstas na presente Resolução e em outras, pertinentes à matéria, dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMG e, quando aplicável, dos Conselhos Superiores das Unidades.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo, deverão ser observados, quando aplicáveis, os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO III

Do Controle Finalístico e de Gestão do Conselho Universitário

Art. 4º A Fundação de Apoio submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados que envolvam a aplicação de recursos públicos.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão a que se refere o *caput* deste artigo, o Conselho Universitário deverá verificar os quesitos estabelecidos na legislação federal vigente.

§ 2º A aferição dos quesitos relativos à execução do controle finalístico e de gestão dar-se-á no âmbito da Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio pelo Conselho Universitário realizada nos termos da norma específica do Colegiado sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Do Atendimento Anual pelas Fundações de Apoio

Art. 5º A Fundação de Apoio reconhecida pela UFMG, com registro e credenciamento vigentes por ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, deverá apresentar anualmente ao Conselho Universitário:

I - o Estatuto em vigor da Entidade, observado o disposto no art. 9º da presente Resolução;

II - o Relatório de Gestão do exercício anterior aprovado por seu Órgão Deliberativo Superior;

III - as Demonstrações Contábeis do exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer de auditoria independente que ateste sua regularidade financeira e patrimonial;

Parágrafo único. A documentação a que se referem os incisos do *caput* deste artigo deverá ser enviada digitalmente, pela Presidência da Fundação, ao(à) Reitor(a) da UFMG em até 60 (sessenta) dias após a devida aprovação pelo Órgão Deliberativo Superior da Entidade, ressalvados os prazos específicos da presente Resolução relativos a pedidos de renovação de registro e credenciamento junto aos Ministérios competentes.

Art. 6º O Conselho Universitário, anualmente, subsidiado por parecer da Comissão de Orçamento e Contas, após análise prévia da Auditoria-Geral da UFMG, a qual se manifestará mediante a emissão de relatório substantivo a respeito do exame realizado, deverá:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

I - verificar o cumprimento das exigências relativas ao Estatuto da Fundação de Apoio previstas no art. 9º da presente Resolução;

II - apreciar as Demonstrações Contábeis, acompanhadas de parecer de auditoria independente que ateste a regularidade financeira e patrimonial da Fundação;

III - manifestar-se sobre o Relatório de Gestão da Fundação, ratificando-o ou não;

IV - verificar o atendimento, pela Fundação, da constituição do Fundo de Apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e/ou ao desenvolvimento institucional nos termos do art. 3º, inciso V, desta Resolução.

CAPÍTULO V

Do Pedido de Renovação do Registro e Credenciamento

Art. 7º A Fundação de Apoio interessada em renovar seu registro e credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação deverá solicitar a concordância prévia do Conselho Universitário.

§ 1º O pedido deve ser apresentado ao Gabinete do(a) Reitor(a) com antecedência mínima de 210 (duzentos e dez) dias do termo final da validade de seu registro e credenciamento junto aos Ministérios.

§ 2º O pedido de renovação do registro e credenciamento, além de conter os documentos previstos na legislação federal aplicável, deve ser instruído com:

I - o Estatuto em vigor da Entidade, observado o disposto no art. 9º da presente Resolução;

II - atas dos órgãos da Fundação de Apoio que comprovem a composição dos Órgãos Dirigentes da Entidade, nos termos do art. 9º, inciso II, desta Resolução;

III - o Relatório de Gestão do exercício anterior aprovado pelo Órgão Deliberativo Superior da Entidade;

IV - as Demonstrações Contábeis do exercício fiscal da Entidade encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer de auditoria independente que ateste a regularidade financeira e patrimonial da Fundação;

V - a Declaração de cumprimento da exigência de divulgação integral, determinada na Lei nº 8.958/94, na página mantida pela Fundação de Apoio na *internet*, das seguintes informações:

a) os instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

b) os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata a alínea “a” deste inciso, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou a agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata a alínea “a” deste inciso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata a alínea “a” deste inciso;

e) as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

§ 3º A comprovação, pelo Conselho Universitário, de que foram atendidas as exigências estabelecidas nos incisos I e II do § 2º deste artigo deverá ser registrada na ata da respectiva reunião.

§ 4º A documentação mencionada nos incisos III e IV do § 2º deste artigo deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a aprovação pelo órgão deliberativo superior da Fundação.

§ 5º O Conselho Universitário, subsidiado por parecer da Comissão de Orçamento e Contas, após análise prévia da Auditoria-Geral da UFMG, a qual se manifestará mediante a emissão de relatório substantivo a respeito do exame realizado, deverá:

I - apreciar as Demonstrações Contábeis, acompanhadas de parecer de auditoria independente que ateste a regularidade financeira e patrimonial da Fundação;

II - manifestar-se sobre o Relatório de Gestão da Fundação, ratificando-o ou não;

III - apreciar e deliberar sobre a avaliação de desempenho, disciplinada em norma específica do Colegiado, baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação de Apoio;

IV - atestar o cumprimento, pela Fundação de Apoio, da divulgação, na *internet*, das informações contidas no § 2º, inciso V e alíneas, deste artigo, em atendimento à Lei nº 8.958/94;

V - averiguar o atendimento, pela Fundação, da constituição do Fundo de Apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e/ou ao desenvolvimento institucional na forma prevista no art. 3º, inciso V, da presente Resolução;

VI - declarar o cumprimento, pela Fundação de Apoio, dos quesitos estabelecidos na legislação federal relativos à execução do controle finalístico e de gestão a que se refere o Capítulo III desta Resolução.

Art. 8º O Conselho Universitário, após a análise do conjunto das exigências estabelecidas no art. 7º desta Resolução, se manifestará sobre sua prévia concordância com a renovação do registro e do credenciamento da Fundação de Apoio, sendo a decisão registrada na ata da respectiva reunião.

Art. 9º O Estatuto da Fundação de Apoio, além das exigências estabelecidas pela legislação aplicável, deverá necessariamente:

I - registrar em seu teor a natureza jurídica da Entidade, comprovando que não possui finalidade lucrativa e que os membros dos conselhos Curador e Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - prever que mais da metade dos membros do Conselho Curador da Entidade sejam designados pelo Conselho Universitário e que, pelo menos, um membro não tenha vínculo com a UFMG, sendo oriundo de entidades científicas, culturais empresariais ou profissionais;

III - obter aprovação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV - apresentar o registro perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As reformas e as alterações realizadas no Estatuto da Fundação de Apoio devem ser submetidas, pelo Conselho Curador da Entidade, à apreciação do Conselho Universitário previamente às exigências estabelecidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. Esta Resolução não se aplica à Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), cujas relações com a UFMG são regidas pelo Estatuto da Universidade.

Art. 11. As Fundações de Apoio à UFMG terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência destas normas gerais, para se adaptarem às disposições contidas na presente Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 10/2004, de 18 de novembro de 2004.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário